

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2015, do Senador Waldemir Moka, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar, no caso de placas ilegalmente duplicadas, a emissão de novo Certificado de Registro do Veículo, com substituição da identificação alfanumérica.*

SF/16442/01211-65

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2015, de autoria do Senador Waldemir Moka, que torna obrigatória a substituição da identificação alfanumérica e a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) para os veículos que tiverem suas placas ilegalmente duplicadas, ou seja, clonadas.

A proposição estrutura-se em dois artigos.

O art. 1º do projeto propõe alteração dos artigos 115, 123, 124 e 128 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para acomodar na Lei os procedimentos a serem seguidos quando da constatação de clonagem de placas de veículos.

É alterado o § 1º do art. 115 para possibilitar a transferência do registro dos veículos em casos devidamente motivados. Inclui-se, no art. 123, a possibilidade de emissão de novo CRV, se constatada a duplicação ilegal de placas e a obrigatoriedade de substituição dos caracteres de identificação da placa do veículo ilegalmente duplicada. Os demais

dispositivos alterados objetivam disciplinar acerca dos débitos e multas decorrentes do crime de clonagem.

No art. 2º consta a cláusula de vigência, que seria imediata.

O autor argumenta que, embora a substituição da placa clonada seja prática corrente nos Departamentos de Trânsito, a matéria merece receber tratamento legal, uma vez que cabe ao Poder Público a proteção dos interesses daqueles que, de boa-fé, estejam sofrendo prejuízos de qualquer natureza pela ação ilícita de outrem. Por isso, e também para estabelecer uma regra clara a respeito dos débitos e multas decorrentes do crime, propõe as alterações que ora se analisam.

O projeto foi distribuído exclusivamente à CCJ, e não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto foi distribuído com exclusividade a esta Comissão, portanto, compete analisar sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

O Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2015, versa sobre normas gerais de trânsito, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar, conforme determina o art. 22 da Constituição Federal. Além disso, os arts. 48 e 61 da Constituição atribuem ao Congresso Nacional e a qualquer de seus membros, respectivamente, a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União. Portanto, quanto à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do projeto.

Acerca da técnica legislativa, a proposição se mostra em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/16442.01211-65

No que tange ao mérito, acreditamos que disciplina legal da matéria poderá contribuir no sentido de minimizar os transtornos que sofrem os proprietários de veículos que têm a placa clonada, bem como evitar o injusto prejuízo financeiro decorrente do pagamento de débitos e multas a que não deram causa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2015, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/16442.01211-65